02 MAI 2016

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2515/16

APROVADO EM 16/05/16
UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 23/05/16
UNANIMIDADE

DECRETA

CRIA O SISTEMA DESPORTIVO MUNICIPAL DE SARANDI PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:- NELSON DE JESUS LIMA.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DESPORTIVO MUNICIPAL

Art. 1º - O Sistema Desportivo Municipal tem por finalidade garantir a prática desportiva regular em todas as formas de manifestações do desporto de rendimento, de participação e educacional, abrangendo práticas desportivas formais, reguladas por normas nacionais e internacionais e as não formais, caracterizadas pela liberdade lúdica de seus praticantes.

Art. 2º - O desporto, como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, assim entendido aquele praticado através do sistema de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação para a cidadania e o lazer;

II - desporto de participação, assim entendido aquele praticado de modo voluntário,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 01
ESTADO DO PARANÁ

2515/16

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

III - para a integração social dos praticantes, na promoção da saúde e da educação;

IV - desporto de rendimento, assim entendido aquele praticado segundo as normas nacionais e internacionais, com objetivo de obter resultados e integrar pessoas e comunidades.

Art. 3º - O Sistema Desportivo Municipal tem por finalidade garantir a prática desportiva regular em todas as suas manifestações e compreenderá: _

I - a Fundação Municipal de Esportes de SARANDI- PARANÁ - FME; _

II - o Conselho Municipal de Desportos - CMD; _

III - A Comissão De ética e Justiça Desportiva- TJD;

IV - as Entidades municipais de Administração do desporto e seus filiados; _

V - as Entidades de prática do desporto, constituídas na forma da lei civil vigente; CAPÍTULO II

DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE ENTIDADE DESPORTIVA

Art. 4º - Fica criado o Certificado de Registro de Entidade Desportiva, a ser outorgado pelo Conselho Municipal de Desportos às entidades que comprovarem sua existência legal, funcionamento regular na promoção ou participação em eventos desportivos, atividade física e/ou de lazer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

2515/16

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Parágrafo único - Somente as entidades contempladas com o Certificado de Registro de Entidade Desportiva estarão habilitadas ao recebimento de recursos de natureza pública ou benefícios fiscais na forma da lei.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Desportos de SARANDI-PARANÁ, órgão colegiado com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras em matéria de desporto, sem prejuízo das normas vigentes, cabe:

I fiscalizar e fazer cumprir a legislação;

II- elaborar, em conjunto com as demais entidades desportivas do município, o plano e a política municipal de desportos;

III - mediar conflitos entre as entidades desportivas do Sistema Municipal, quando solicitado;

IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas municipais;

V - estabelecer normas gerais sobre o desporto na forma da lei;

VI - outorgar o Certificado de Registro de Entidade Desportiva;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ

2515/16

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

VII - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Desporto de SARANDI- PARANÁ;

VIII - emitir parecer prévio, quando solicitado pela Administração Pública para a liberação de recursos;

IX - criar o Tribunal de Justiça Desportiva, regulamentar suas atribuições e dar posse aos seus membros;

X - aprovar o Código de Justiça Desportiva;

XI- exercer outras atribuições constantes na legislação desportiva.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ÉTICA E JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 6º- A Comissão e ética e Justiça Desportiva a que se referem os parágrafos 1º e 2º, do Art. 217 da Constituição Federal, e o Art.33 da Lei Federal nº 8.028, de 12 de abril de 1990, regula-se pelas disposições deste capítulo, facultando a sua utilização pelas entidades integrantes do Sistema Desportivo Municipal.

Art. 7º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de ética e Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em códigos, observadas a legislação estadual e federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 07
ESTADO DO PARANÁ

2515/16

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Art. 8º - A Comissão, unidade autônoma e independente da entidade de administração do desporto do Sistema Municipal, compete processar e julgar as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório

Art. 9º - As entidades de administração do desporto, nos campeonatos e competições por elas promovidos, terão como primeira instância a Comissão Disciplinar, integradas por Quatro membros assim indicados pelo Gabinete do Prefeito:

1) Presidente, que deverá ser inscrito na OAB/Pr (Ordem dos Advogados do Brasil subseção Paraná) e que seja Servidor Público Municipal;

2) - Membro-Servidor Público

3) Membro-Servidor Público

4) Membro-Servidor Público

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário.

§ 2º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal Desportivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * ESTADO DO PARANÁ * FLS. 06

2515/16

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

§ 3º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior será recebido com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS PARA O DESPORTO

Art. 10º - Os recursos para o Desporto constarão em programas de trabalho específicos do Orçamento do Município de SARANDI- PARANÁ, além dos provenientes de:

I - fundos desportivos;

II - doações, patrocínios e legados;

III - incentivos fiscais previstos em lei;

IV - recursos previstos no art. 6º da Lei nº 9.615/98;

V - outras fontes.

Art. 11º - Fica criado o Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Desporto de SARANDI- PARANÁ - FUNDEL, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes na Política Municipal de Desportos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ

2515/16

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Parágrafo Único - O FUNDEL será administrado pela Fundação Municipal de Esportes, através de normas estabelecidas pelo Sr. Prefeito do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - O membro do Conselho Municipal de Desportos, bem como o do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público municipal, terá abonadas as faltas dela decorrentes, computando-se como efetivo exercício de suas funções a sua participação nas respectivas reuniões.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Fica revogada as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de Maio do ano de 2016.

Nelson de Jesus Lima,
Vereador – Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 08
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2515/16

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA:

DECRETA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente educar nossos jovens, adultos e crianças , para que através do esperte, participem mais destacadamente da realidade de sua comunidade, despertando e criando interesse pelas decisões que direta e indiretamente o afeta e desenvolvendo uma consciência desportiva mais organizada e abrangente, proporcionando maior autonomia para a Secretaria de esportes, para capacitar os servidores e operacionalizar mecanismos de projetos para angariar verbas municipais, estaduais e federais para o desporto local.

Além disso, este projeto visa organizar a participação da comunidade através da certificação das entidades, que participarão mais ativamente da secretaria através do Conselho Municipal de Desporto e das decisões e também fiscalização de seu funcionamento pela Secretaria e Esporte.

Em contra partida, além de elaborar e encaminhar projetos para angariar verbal para o esporte, a Secretaria de Esporte, organizar eventos e treinamentos também prestará contas de forma autônoma dos custos gatos e recitas para toda a comunidade.

Esporte significa cidadania, saúde e integração para a população de Sarandi, tão carente de muitas coisas em nosso Município, e muito pode ser feito por toda comunidade através do esporte, com a criação do Fundo Municipal de Saúde.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos mudar esta situação de todas da comunidade Sarandiense, e da capacidade de

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
09

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2515 / 16

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

investimento de nossa Prefeitura, através da arrecadação de impostos. O Fundo gerará maior entrada de receitas, principalmente oriundas do Governo Federal, através de projetos que atinjam diretamente a comunidade local, através do esporte e indiretamente atingirá a saúde preventiva da cidade.

O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade em relação ao esporte e prevenção á saúde. Portanto, contamos com o apoiamento indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e instalação da Câmara Mirim.

NELSON DE JESUS LIMA
Vereador – Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ